

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - Irian Valeria Santos de Santana

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====

Nº DO PROTOCOLO: **99170/2015** CRIADO EM: 18/11/2015 10:49:06

REQUERENTE.....: HECA CONSTRUTORA

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 017/2015 - DESO, TEM COMO OBJETIVO EXECUÇÃO DE OBRAS.

===== D E S P A C H O S =====

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação
da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

A HECA Comércio e Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.173.885/0001-72, estabelecida à Rua Filemon Franco Freire, nº. 270 - Bairro Ponto Novo, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cezar S. da Conceição (credenciado), nos autos do Procedimento Licitatório identificado sob o número **Tomada de Preço nº 017/15 - DESO**, cujo objeto é a Execução das obras de **construção de muro** para fechamento da Estação de Tratamento de Água do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Itabaianinha, Umbaúba e Tomar do Geru, no estado de Sergipe, irresignada, data vênica, apresentar fatos, esperando que as razões anexas sejam suficientes para rever o julgamento do processo licitatório, em epígrafe.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju, 18 de Novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Cezar S. Conceição", is written over the company logo and name.

The logo for HECA CONSTRUTORA, consisting of three vertical bars of increasing height to the left of the company name.
Paulo Cezar S. Conceição
Engº Civil - CREA 5332 / D - SE

RAZÕES

1. Insurge-se a Recorrente contra a decisão dessa conceituada comissão de licitação que julgou INABILITADA a empresa HECA, em reunião que ocorreu no dia 11/11/2015.
2. Consta na ata da sessão da divulgação da análise dos documentos envelopes "A", o seguinte: "A licitante **HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi considerada **INABILITADA** por não atender ao item 8.5.1 do Edital (Registro da Empresa e do Responsável Técnico)".
3. O item 8.5.1 do edital exige "**Registro ou inscrição** da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, **Arquitetura** e Agronomia – CREA, na região da sede da empresa". A princípio queremos registrar que não existe esse conselho, e sim **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**, ao qual a HECA e seus responsáveis técnicos têm seus registros. Inclusive, sugerimos que nos próximos editais da DESO possa ser corrigida esta redação.
4. O Engenheiro Civil, José Hunald de Carvalho Júnior, responsável pela análise da **Qualificação Técnica da TP nº 017/2015**, afirma o seguinte: "*Não atenderam as exigências e foram **INABILITADAS** as seguintes empresas: ...2.3) **HECA Comércio e Construções Ltda** por não apresentar, em sua totalidade, os registros dos Responsáveis Técnicos da Empresa perante o CREA-SE exigido no item 8.5.1 do edital". Ora, o profissional, acima citado, ao invés de relatar tão somente os fatos, chamou para si a responsabilidade de INABILITAR a HECA, quando na verdade essa é atribuição da Comissão de Licitação, juntamente com seus membros, após analisar o que fora apresentado por ele. Repito, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, contém todas informações necessárias solicitadas no item 8.5.1 do edital, sendo: "**Registro ou inscrição** da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s),*

pois, nela podemos encontrar nomes e registros de todos os profissionais da HECA. E essa análise e/ou interpretação dos documentos apresentados (qualificação técnica), pela HECA é mais jurídica que técnica, pois, não foi exigido pelo edital qualquer exigência que pudesse ser analisada por um profissional da engenharia, já que se trata de uma obra simples em complexidade que é a **construção de um muro.**

5. A LEI 8.666/93, Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente;

6. A HECA apresentou a **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**, pág. 25 a 27, onde consta o **registro dela** e dos **seus profissionais**, ou seja, em um único documento, ficou comprovado tanto o **registro e/ou inscrição** (grifo) da empresa, como também dos seus responsáveis técnicos.

7. O edital é claro. Não foi solicitada pelo mesmo a **Certidão de Registro e Quitação da Empresa e Certidão de Registro e Quitação dos Responsáveis Técnicos**. Não se pode confundir registro e/ou inscrição com Certidão de Quitação, além disso, queremos registrar que não se consegue emitir a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, se algum dos responsáveis técnicos da empresa não estiver 100% regular, perante o CREA do seu Estado. A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física faz necessária, quando o profissional (responsável técnico), não faz parte do quadro técnico da empresa, ou seja, quando esse foi contratado (prestação de serviço), para participar do processo licitatório e caso a empresa seja vencedora do certame o mesmo irá executar a obra.

8. A **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA** tem como uma das principais finalidades, mostrar que tanto

a empresa quanto o responsável técnico estão regulares perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e não perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, como consta no edital, pois, os Arquitetos já têm o seu próprio conselho e não fazem parte mais do CREA.

9. Os editais da SEINFRA, por exemplo, já tem uma nova descrição na exigência da qualificação técnica que é a seguinte: **Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, no Estado de sua sede ou do seu domicílio.**

Diante das razões expostas, espera a HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que seja reconsiderada a decisão anteriormente proferida por essa comissão de licitação, tornado a mesma HABILITADA, porque assim procedendo Vossa Senhoria fará ressurgir o primado do **Direito** e da **Justiça**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo', is written over a horizontal line. Below the line is the printed name and title of the signatory.

The logo for HECA CONSTRUTORA, consisting of three vertical bars of increasing height to the left of the company name.
Paulo Cezar S. Conceição
Engº Civil - CREA 5332 / D SE



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

**CERTIDÃO DE REGISTRO E
QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**
Nº 410658/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Data de Emissão: 20/05/2015

Validade: 31/03/2016

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Interessado(a)

Empresa: HECA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA

Nome Fantasia: HECA

CNPJ: 13.173.885/0001-72

Registro: 000000188-9

Categoria: Matriz

Endereço: RUA FILEMON FRANCO FREIRE, 270, PONTO NOVO, ARACAJU, SE, 49047180

Capital Social: R\$ 8.054.703,22

Data do Capital: 05/06/2012

Faixa: 6

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÕES - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIROS E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS; OBRAS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; EXECUÇÃO DE PISO ELEVADO; COBERTURAS DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; REBAIXAMENTO DE TETO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO-MECÂNICA.

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 26/10/1983

Data Final: Indefinido

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2015

Quantidade de Parcelas: 1

Responsáveis Técnicos

Profissional: PAULO CEZAR BARRETO LOPES

Registro: 050408782-7

Data Início: 05/08/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO NR. 218 DE 29.06.73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: GENILSON VIEIRA DOS SANTOS

Registro: 270516975-0

Data Início: 06/06/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

CERTIDÃO DE REGISTRO E
QUITAÇÃO PESSOA
JURÍDICA
Nº 410658/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO-MECÂNICA

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/77 DO CONFEA RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: LUIZ ANTONIO BARROS DE SA

Registro: 200251639-1

Data Início: 06/06/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: DEC 23569/33 - ART 28(TDS.ALÍNEAS) DEC 23569/33 - ART 29(TDS.ALÍNEAS)

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO PRADO

Registro: 270066625-9

Data Início: 07/04/2003

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: CARLOS ALBERTO MENEZES LUDUVICE

Registro: 050066685-7

Data Início: 07/10/1983

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: EDSON LUIZ GOMES BARBOSA

Registro: 050127801-0

Data Início: 10/12/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: MARCUS VINICIUS SANTOS

Registro: 150717398-9

Data Início: 19/05/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 12,25

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: IVAIR DA SILVA MOREIRA

Registro: 270830008-3

Data Início: 22/05/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

CERTIDÃO DE REGISTRO E
QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA
Nº 410658/2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: PAULO CEZAR SILVEIRA DA CONCEICAO

Registro: 270398794-3

Data Inicio: 24/04/2007

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO NR. 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: GUSTAVO PASCARELLI DO AMARAL

Registro: 270535047-0

Data Inicio: 28/08/2008

Data Fim: indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compromisso com o profissional e a sociedade.

Ofício n.º 272/2015 – GAB
Ref.: Protocolo N.º 1665139/2015

Aracaju, 18 de novembro de 2015.

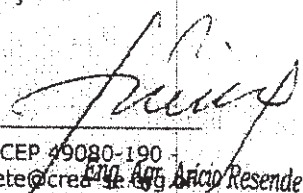
Prezado profissional,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea/SE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede no endereço constante no rodapé desta, neste ato representado pelo presidente, Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva, vem, em resposta a vossa consulta esclarecer que:

A comprovação de regularidade da empresa que executa atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea bem como de seus responsáveis técnicos se dá através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica.

Segundo o que estabelece o art. 2º da Resolução 266/1979, as certidões de pessoas jurídicas deverão constar declarações de que tanto a pessoa jurídica como seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA de qualquer débito até a data de expedição. Vejamos:

"Art. 2º, parágrafo 1º, alínea "a"- Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição. "


Eng. Agr. Arício Resende S.
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

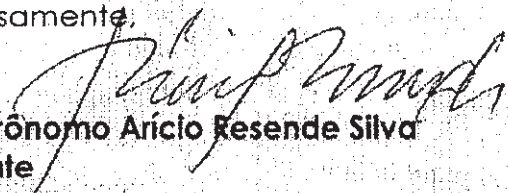
Compromisso com o profissional e a sociedade.

Desta forma, a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica apenas será emitida caso a empresa e/ou seus responsáveis técnicos não tenham pendência junto ao Crea-SE, caso contrário o sistema não libera.

Precioso esclarecer ainda que caso a empresa e/ou o responsável técnico possua débito ou auto de infração parcelado, a Certidão será emitida com validade até a data de vencimento da próxima fatura.

Por fim, quanto à dúvida se a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica contém as mesmas informações dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física, esclareço que tais informações são equivalentes, constando o nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica (inciso III do art. 2º da Res. 266/79 do Confea).

Atenciosamente,


Eng. Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente

Ao Sr.,
PAULO CEZAR SILVEIRA DA CONCEIÇÃO
Rua Moacir Wanderley, 160, apt. 701
Edf. Alvirada, Cond. Varandas Garcia, Jardins
49025-510 – Aracaju/SE